SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1125022 - SP (2026/0364277-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JONY KLEBER ALVES DE NOVAES (PRESO)
ADVOGADO	:	EVERTON KLAUSS DA SILVA GONÇALVES - SP383013
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FEMINICÍDIO QUALIFICADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ ANALISADOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 01/10/2026 a 08/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 08 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60783333 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 11/10/2026 16:58:19
Publicação no DJEN/CNJ de 15/10/2026. Código de Controle do Documento: 24191937-9995-47e9-9c40-0309cbbfbcf7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1125022 - SP (2026/0364277-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JONY KLEBER ALVES DE NOVAES (PRESO)
ADVOGADO	:	EVERTON KLAUSS DA SILVA GONÇALVES - SP383013
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FEMINICÍDIO QUALIFICADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ ANALISADOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por J K A DE N contra a decisão de minha lavra, às fls. 1.354/1.356, assim ementada:

> *HABEAS CORPUS*. FEMINICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. ANTERIOR INTERPOSIÇÃO DO RHC N. 239.293/SP E RHC N. 238.582/SP CONTRA O MESMO DECRETO PRISIONAL, COM AS MESMAS CAUSAS DE PEDIR E ENFRENTANDO AS MESMAS SITUAÇÕES PROCESSUAIS. REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ ANALISADOS. DESCABIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PELA DEFESA NA ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL NO RHC N. 239.293/SP AGUARDANDO JULGAMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE.
> Inicial indeferida liminarmente.

Nesta via, o agravante simplesmente reitera as alegações do *habeas corpus*, sustentando ainda que não houve reiteração de pedidos com os mesmos fundamentos.

Documento eletrônico VDA59738532 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/09/2026 06:14:21
Código de Controle do Documento: 4b5c3adf-d4f1-4aea-8d7f-499d2a38e55e

Aduz que os acórdãos impugnados são diversos e com pedidos distintos, bem como não houve violação do princípio da unirrecorribilidade.

Requer a retratação da decisão hostilizada e, caso não seja possível, seja o presente regimental provido para que possa ser concedida a ordem nos termos da inicial do *writ*.

Não abri prazo para a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, esses não têm o condão de infirmar os fundamentos insertos na decisão agravada.

No caso, o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica de todos os fundamentos do *decisum* combatido; limitou-se a repetir as teses já refutadas no *habeas corpus* impetrado em seu favor, bem como afirmar que não houve reiteração de pedido e violação do princípio da unirrecorribilidade.

Veja-se que as alegações do agravante foram devidamente decididas de acordo com os precedentes desta Corte Superior, como se observa da decisão combatida (fls. 1.354/1.356).

Portanto, como decidido, verifiquei que as teses aqui suscitadas são as mesmas tratadas nos recursos ordinários em *habeas corpus* mencionados na decisão atacada, ainda que impugnassem acórdãos diferentes.

Assim, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida.

E, *não tendo o agravante, nas razões deste recurso, infirmado especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, deve ser aplicado, por analogia, o teor da Súmula n. 182 deste Tribunal Superior, segundo a qual "é inviável o Agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"* (AgRg no HC n. 782.971/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 14/9/2023).

Documento eletrônico VDA59738532 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/09/2026 06:14:21
Código de Controle do Documento: 4b5c3adf-d4f1-4aea-8d7f-499d2a38e55e

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59738532 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/09/2026 06:14:21
Código de Controle do Documento: 4b5c3adf-d4f1-4aea-8d7f-499d2a38e55e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.125.022 / SP

Número Registro: 2026/0364277-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15007645220258260642 15007653720258260642 21399871220268260000

Sessão Virtual de 01/10/2026 a 08/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: EVERTON KLAUSS DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: EVERTON KLAUSS DA SILVA GONÇALVES - SP383013
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JONY KLEBER ALVES DE NOVAES (PRESO)
CORRÉU	: ELTON PEREIRA
CORRÉU	: LIBNI DANILO RODRIGUES
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - FEMINICÍDIO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JONY KLEBER ALVES DE NOVAES (PRESO)
ADVOGADO	: EVERTON KLAUSS DA SILVA GONÇALVES - SP383013
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA60730381 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/10/2026 11:32:20
Código de Controle do Documento: 00b06953-6154-4160-8c62-da3308d25686

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 01/10/2026 a 08/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 08 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60730381 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/10/2026 11:32:20
Código de Controle do Documento: 00b06953-6154-4160-8c62-da3308d25686